



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## PROCESSO LICITATÓRIO 10/2023 FMS DISPENSA DE LICITAÇÃO

### 1. JUSTIFICATIVA

Trata-se de formalização da contratação entre o Município de São Miguel da Boa Vista e CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – **CIS-AMERIOS**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.201.427/0001-10, com sede administrativa na Rua Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Presidente Luzia Iliane Vacarin, RG: 1.493.914, CPF: 016.975.789-77, profissão: Empresária, Estado civil: Separada, endereço completo: Rua Barbosa, 240, apto 403, CEP: 89890-000, Município: Cunha Porã/SC.

Esta dispensa tem por objeto disciplinar o repasse financeiro do município para manutenção das atividades do CIS/AMERIOS e/ou elaboração e execução de projetos específicos ou aquisição de bens e serviços, consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, pessoal e manutenção de software de gerenciamento.

Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), Lei Federal n. 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal n. 8.142/90 (Participação da comunidade na gestão do SUS), subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, no Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, conforme estabelecido no Contrato de Programa, o PPA, LDO e LOA deste Município, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo de Rateio.

A contratação para a realização de ações de interesse comum será formalizada entre o Município e o CIS/AMERIOS, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da lei 8.666/93.

### 2 DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima e demais documentos acostados aos autos, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

São Miguel da Boa Vista, 27 de dezembro de 2023.

**VANDERLEI BONALDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – **CIS-AMERIOS**, disciplinar o repasse financeiro para manutenção das atividades do CIS/AMERIOS e/ou elaboração e execução de projetos específicos ou aquisição de bens e serviços, consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, pessoal e manutenção de software de gerenciamento.

VALOR TOTAL: R\$ 150.879,00 ( Cento e cinquenta mil, oitocentos e setenta e nove reais ), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 12.573,25 (doze mil, quinhentos e setenta e tres reais e vinte e cinco centavos), referente a contribuição fixa, mas os excedentes no valor de R\$ 300.000,00 ( trezentos mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado durante o ano de 2024.

**Parágrafo único** – Os valores expressos nesta Cláusula, poderão ser alterados na vigência do contrato, com necessárias justificativas, que deverão ser estabelecidas em Termo Aditivo, e posteriormente convalidado pela Assembléia Geral do Consórcio.

Os valores do rateio mensais serão devidos mensalmente de janeiro a dezembro de 2024.

### 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, **LEI ORDINÁRIA Nº 1.232, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**, na seguinte rubrica:

Elemento	Descrição do Elemento	Valor
3.1.71.70.01	Participação em Consórcios Públicos	R\$ 1.709,76
3.3.71.70.01	Participação em Consórcios Públicos	R\$ 1.702,44
3.3.93.39.50	Serviço Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial.	R\$ 147.466,80

### 3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

### 4. DO EXECUTOR

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS-AMERIOS**

CNPJ sob o nº 01.201.427/0001-10.

Rua Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

### 5 DA JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

As contratações Compartilhadas surgem como fonte de otimização de esforços entre órgãos públicos, considerando os princípios legais das licitações públicas em especial o princípio da eficiência, uma vez que a aquisição compartilhada de bens e/ou serviços favorece a obtenção de itens com valores diferenciados, podendo gerar economia para os cofres públicos.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: [www.saomigueldaboavista.sc.gov.br](http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br)



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Para os agentes públicos envolvidos na aquisição, este procedimento, devidamente planejado, reduz custos com a realização de um único procedimento licitatório atendendo a vários órgãos, de forma eficiente e eficaz

## 6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, a justificativa de preço por tratar-se de adesão ao Contrato do Programa e Contrato de Rateio, conforme definido em Assembléia Geral dos Prefeitos.

## 7 RAZÃO DA ESCOLHA

O Município de São Miguel da Boa Vista possui lei específica autorizando o repasse financeiros para o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS-AMERIOS.

## 8 DA LEGISLAÇÃO APLICADA

O Presente processo administrativo de Dispensa de Licitação está amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 prevê em seu inciso XXVI do art. 24 a seguinte hipótese de contratação direta por meio de dispensa de licitação:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005);*

A contratação do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS-AMERIOS**, está amparada na Lei Federal nº 11.107/05 (lei dos consórcios públicos), na Lei Federal nº 8.666/93 (lei de licitações públicas),

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

*Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.*

*§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:*

*I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;*

*II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e*

*III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.*

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

*Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.*

*Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.*

Prevê ainda o supracitado Decreto:

*Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.*



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



*Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.*

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

*6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:*

*[...]*

*c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n.11.107, de 2005;*

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Dispensa de licitação, com a finalidade de contratação do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS-AMERIOS** do serviço acima descrito, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

São Miguel da Boa Vista/SC, 27 de dezembro de 2023.

Jusilei Petter Magioni

**Secretária de Saúde**

**Fiscal do Contrato**



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/2023**

## **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº. 80.912.124/0001-82, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, do outro lado

**CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS-AMERIOS**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.201.427/0001-10, com sede administrativa na Rua Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Dirceu Silveira, Prefeito de Modelo/SC, RG: 1.716.585, CPF: 538.309.899-20, Endereço: Rua 7 de setembro nº 665, CEP: 89873-000, Município: Modelo/SC. sua Presidente Luzia Iliane Vacarin, RG: 1.493.914, CPF: 016.975.789-77, profissão: Empresária, Estado civil: Separada, endereço completo: Rua Barbosa, 240, apto 403, CEP: 89890-000, Município: Cunha Porã/SC, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), Lei Federal n. 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal n. 8.142/90 (Participação da comunidade na gestão do SUS), subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, no Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, conforme estabelecido no Contrato de Programa, o PPA, LDO e LOA deste Município, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo de Rateio.

**Cláusula segunda** – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e art. 2º, III da Lei n. 11.107/2005.

### **DO OBJETO**

**Cláusula terceira** – Este contrato tem por objeto disciplinar o repasse financeiro do município para manutenção das atividades do CIS/AMERIOS e/ou elaboração e execução de projetos específicos ou aquisição de bens e serviços, consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, pessoal e manutenção de software de gerenciamento.

### **DO RATEIO**

**Cláusula quarta** – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará anualmente ao consórcio a importância de R\$ 150.879,00 ( Cento e cinquenta mil, oitocentos e setenta e nove reais ), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 12.573,25 (doze mil, quinhentos e setenta e tres reais e vinte e cinco centavos), referente a contribuição fixa, mas os excedentes no valor de R\$ 300.000,00 ( trezentos mil reais).

**Parágrafo único** – Os valores expressos nesta Cláusula, poderão ser alterados na vigência do contrato, com necessárias justificativas, que deverão ser estabelecidas em Termo Aditivo, e posteriormente convalidado pela Assembléia Geral do Consórcio.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Cláusula quinta** - São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I - ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato;
- III - cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio;
- IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;
- V - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

**Cláusula sexta** - São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I - receber os recursos financeiros repassados pelo Município;
- II - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - fornecer as informações necessárias para todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**Cláusula sétima** - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com a modalidade de despesa nº 3.1.71.70.01, 3.3.71.70.01, 3.3.93.70.01, 3.3.93.39.50, do orçamento do Município para o exercício de 2024, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais alterações ou prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula oitava** - A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual 2024, e respectivos anexos, nas seguintes dotações orçamentárias:

Elemento	Descrição do Elemento	Valor
3.1.71.70.01	Participação em Consórcios Públicos	R\$ 1.709,76
3.3.71.70.01	Participação em Consórcios Públicos	R\$ 1.702,44
3.3.93.39.50	Serviço Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial.	R\$ 147.466,80

## DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula nona** - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, posteriormente convalidado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Caso os gastos anuais com os serviços sejam ultrapassados pelo Município, o valor do repasse para manutenção será alterado proporcionalmente para manter o equilíbrio entre as partes, desde que aprovados os créditos adicionais nos devidos orçamentos, revistos durante a vigência do presente contrato de rateio pelo Município, que deverá ser convalidado pela Assembleia Geral do Consórcio.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



**Cláusula décima** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio CIS/AMERIOS deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## DAS PENALIDADES

**Cláusula décima primeira** – O consorciado inadimplente com o CIS/AMERIOS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, tendo sua senha bloqueada para agendamento.

**Cláusula décima segunda** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

**Cláusula décima terceira** – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de dois meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembléia Geral.

**Cláusula décima quarta** – O Repasse mensal somente será efetuado quando o CIS/AMERIOS informar os valores com respectivos elementos econômicos para empenhamento.

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula décima quinta** – O presente Contrato de Rateio terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

## DO FORO

**Cláusula décima sexta** - Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula décima sétima** - As dúvidas oriundas deste Contrato serão resolvidas em Assembléia Geral do CIS AMERIOS, que poderá suprimir ou acrescentar novas cláusulas que objetivem aprimorar os serviços prestados aos municípios associados.

**Cláusula décima oitava** - E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que produzam os efeitos legais.

São Miguel da Boa Vista, 27 de dezembro de 2023.

**VANDERLEI BONALDO**

PREFEITO MUNICIPAL

**LUZIA ILIANE VACARIN**

PREFEITA PRESIDENTE DO CIS/AMERIOS

**LUIZ JUNIOR PERUZZOLO**  
PROCURADOR GERAL

**JUSILEI PETTER MAGIONI**  
SEC DE SAÚDE  
FISCAL DO CONTRATO

## TESTEMUNHAS